

XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DO RECIFE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1. O presente Regimento Interno da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife tem como finalidades definir a organização dos trabalhos da referida conferência e promover uma ampla mobilização social na esfera municipal, atendendo a orientação do CONANDA em realizar uma reflexão com a sociedade e com o governo mediante o tema: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa"**.

Art. 2. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife tem como Objetivo Geral: Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantias de Direitos, crianças e adolescentes delegadas e delegados eleitos na X Conferência Lúdica Municipal de Crianças e Adolescentes da Cidade do Recife e a sociedade em geral para a conferência de propostas das políticas públicas voltadas para as infâncias e adolescências, bem como da reafirmação e construção de novas propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos, visando a promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e ao fortalecimento do protagonismo de crianças e adolescentes na democracia participativa.

Art. 3. São Objetivos Específicos da XII Conferência Municipal:

- I. Fortalecer a democracia participativa, garantindo a participação ativa da sociedade civil, crianças e adolescentes na definição de políticas públicas;
- II. Assegurar voz ativa a crianças e adolescentes nos debates, fortalecendo seu protagonismo;
- III. Avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no território;
- IV. Debater problemas, lacunas, desafios e avanços das políticas públicas;
- V. Propor diretrizes, prioridades e ações para formulação e fortalecimento dessas políticas;
- VI. Fortalecer o controle social, ampliando a participação popular;
- VII. Eleger delegados(as) para as etapas seguintes;
- VIII. Consolidar propostas para as etapas estadual e nacional.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 4. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife terá como tema: "FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA".

Art. 5. São 06 (seis) eixos orientadores da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade do Recife, conforme Resolução CONANDA nº 276 publicada em 21/11/2025.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife terá como Comissão Organizadora, conforme publicação no Diário Oficial do Município através da Resolução 025/2026: conselheiros(as) representantes do Governo Municipal e das Organizações da Sociedade Civil, AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA (Gabinete do Prefeito); MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO MOURA PESSOA (Secretaria de Finanças); ANDREA RICARDO DE CASTRO (Secretaria de Educação); LILIANE MELO NASCIMENTO (Secretaria de Direitos Humanos e Juventude); MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MONTENEGRO (Gabinete do Prefeito); ELISIANE DE QUEIROZ TEIXEIRA (Instituto Solidare); ENEDINO MOREIRA DOS SANTOS NETO (Centro Educacional Turma do FLAU); HEMI MONIQUE VILAS BOAS DE ANDRADE (Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE); ARMINDO NASCIMENTO PESSOA (Lar Presbiteriano Vale do Senhor), ELIANE MARIA DE CASTRO SILVA (Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – Escola Dom Bosco); e do FOSCAR Fórum Social das Crianças e Adolescentes do Recife - RAYNNER CLEBER DE FREITAS Titular (Adolescente) PROCRIU, ELOISA JAQUELINE MARIA DA SILVA Titular (Criança) DARUÊ MALUNGO, NYCHOLAS DE ANDRADE VIEIRA Suplente (Adolescente) Adolscer, AGATHA VITÓRIA SANTOS SILVA Suplente (Criança) PROCRIU.

§ 1º. São colaboradores(as) da Comissão Organizadora desta conferência: Maria Vitória Alves de Oliveira (ETAPAS); Coordenação colegiada COMDICA – Germana Suassuna (Secretaria de saúde); Simone Pereira Bezerra de Melo (secretaria Executiva); Simone Maria e Thayná Lira (Setor financeiro); Carlos Oliveira e Fabiana Cabral (Setor Prestação de Contas); Aurely Rodrigues de Lima Macedo e Roberta Sartori Guimarães Coutinho (Setor de Captação de Recursos); Adriana Patrícia dos Santos Lima, Letícia Santana da Silva e Olga Raquel Cavalcanti Lopes (Setor Sociopedagógico); Angélica Oliveira de Araújo e Jeyssa Alves da Silva (Setor de comunicação).

Art. 7. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I. Promover a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.
- II. Elaborar as propostas dos Regimentos Internos das conferências Lúdica e Municipal;
- III. Aprovar a indicação dos palestrantes e debatedores do temário central, bem como, os documentos técnicos e textos de apoio;
- IV. Elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros relativos às conferências Lúdica e Municipal;
- V. Elaborar e aprovar o Plano de Divulgação e Comunicação das conferências;
- VI. Preparar documentos técnicos oficiais a serem apresentados e/ou veiculados nas conferências;
- VII. Orientar os trabalhos da secretaria das conferências;
- VIII. Consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral das conferências;
- IX. Coordenar as atividades do credenciamento, do apoio logístico e administrativo para a realização das conferências, podendo convidar colaboradores;
- X. Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas da Conferência;
- XI. Examinar a redação final dos Anais das conferências para publicação;
- XII. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa preparatória;

- XIII. Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória;
- XIV. Deliberar sobre os casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

Art. 8. O COMDICA garantirá estrutura organizacional, técnica e funcional para a realização da XII Conferência Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife, montando a estrutura organizacional necessária para a sua realização.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 9. Os Membros da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife serão representados (as) por delegados (as), convidados (as) e observadores (as) de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Convocatória nº. 025/2026 do COMDICA – (Publicada em 07 de maio de 2026).

Art. 10. Todos os membros da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife terão direito à voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito.

§ 1º Apenas os (as) delegados (as) terão direito a voto nos grupos de trabalho e nas Plenárias;

§ 2º Os (as) delegados (as) serão identificados (as) nos períodos de votação, por meio do crachá específico, que deverá ser levantado nos momentos das votações. Em caso de extravio não será fornecida segunda via;

§ 3º Cada delegado (a) ou convidado (a) só poderá fazer uso do que dispõe este artigo quando estiver ***devidamente credenciado (a)*** para participar da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife, ***impreterivelmente até às 10:00min do dia 03 de julho de 2026.***

Art. 11. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife **contará com a composição de 300 (trezentos)** participantes, destes, 30 (trinta) são delegados/as crianças e adolescentes, 95 (noventa e cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil, 20 (vinte) gestores e servidores de Políticas Públicas representantes das Secretarias Municipais da Cidade do Recife, 10 (dez) representantes do Sistema de Justiça, 32 (dezesesseis) conselheiros/as de Direito, 15 (quinze) integrantes das equipes técnicas do COMDICA, 06 (seis) facilitadores de grupos, (07) sistematizadores e 10 (dez) ouvintes.

§ 1º. Delegados (as):

- I - 32 (trinta e dois) Conselheiros(as) de Direitos (titulares e suplentes);
- II - 08 (oito) Conselheiros(as) Tutelares, sendo 01 (um) por Conselho Tutelar;
- III – 30 (trinta) representantes de Crianças e Adolescentes eleitos na X Conferência Lúdica da Criança e do Adolescente do Recife;
- IV - 95 (noventa e cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil registradas no COMDICA;
- V – 20 (vinte) gestores e servidores de Políticas Públicas representantes das Secretarias Municipais da Cidade do Recife;
- VI – 04 (quatro) representantes do Fórum DCA;
- VII - 13 (treze) representantes dos Conselhos Setoriais Municipal, sendo 01 (uma) inscrição para cada respectivo Conselho, sendo estes: Educação, Mulher, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Cultura, Meio Ambiente,

Igualdade Racial, LGBTQIA+, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Política de Igualdade Racial e Conselho de Juventude;

VIII – 04 (quatro) representantes de Universidades sendo (02) duas vagas para Universidade Pública e (02) duas vagas para Universidade e/ou Faculdade Privada;

IX – 10 (dez) representante da Vara da infância e adolescência;

X- 02 (dois) representante do Departamento da Criança e do Adolescente (DPCA) – Proteção ou apuração de ato infracional;

§2º. Convidados (as)

I. 32ª e 33ª Promotorias da Infância e Juventude;

II. 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

III. 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

IV. 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

V. 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

II. Secretaria Estadual Criança e Juventude;

III. Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente - CEDCA/PE;

IV. Universidade Federal Rural de Pernambuco – Departamento de Educação;

V- Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Centro de Ciências Sociais Aplicadas);

VI- Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP;

V. Núcleo de Juízo de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

VI. Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades – NOFE;

VII. Fórum DCA Municipal;

VIII. Comando da Polícia Militar - Associação da Criança e do Adolescente - ASCRIAD;

IX. Departamento da Criança e do Adolescente (DPCA) – Proteção ou apuração de ato infracional;

X. Representantes do Sistema de Justiça (Centro de apoio à infância e juventude do Ministério Público);

XI. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Juventude;

XII. Câmara dos Vereadores;

XIII. Gabinete do Prefeito;

XIV. Conselho Municipal de Assistência Social;

XV. Conselho Municipal de Direitos Humanos;

XVI. Conselho Municipal da Saúde;

XVII. Conselho Municipal de Educação;

XVIII Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV. Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial;

XX. Conselho de Serviço Social de Pernambuco;

XXI. Conselho de Psicologia de Pernambuco;

XXII. Representantes da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNASE;

XXIII. Rede da Primeira Infância (Nacional e Estadual);

XXIV. Escola de Conselhos – (UFRPE);

XXV. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

XXVI. UNICEF;

XXVII. SAFERNET;

XXVIII. Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

XXIV. Escola de Conselhos – (UFRPE);

XXX. Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco;

XXXI. Secretaria de Defesa Social (SDS) - Núcleo de Enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XXXII. Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência de Pernambuco;

XXXIII. Secretaria Municipal de Educação;
XXXIV. Secretaria Municipal de Saúde;
XXXV. Secretaria Assistência Social e Combate à Fome;
XXXVI. Secretária Executiva da Primeira Infância;
XXXVII. Secretaria Executiva de Defesa Civil;
XXXVIII. Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz;
XXXIX. Secretaria de Planejamento e Gestão;
XL. Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia;
XLI. Secretaria Municipal de Esporte;
XLII. Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

§3º. Delegados/as têm direito a voz e voto; convidados/as e observadores/as terão direito apenas a voz;

§4º. Delegados serão identificados com crachás de cor verde bandeira, facilitadores com crachás de cor branca, equipe operacional com crachás de cor preta, equipe técnica com crachás de cor verde clara, educadores com crachás de cor amarela, comunicadores com crachás de cor azul, convidados com crachás de cor laranja, observadores com crachás de cor lilás e ouvintes com crachás de cor marrom;

§5º. Apoio técnico COMDICA e equipes de infraestrutura, facilitadores e sistematização da XII Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente: total de 21 (vinte e um) componentes da equipe operacional e 15 (quinze) componentes da equipe técnica do COMDICA;

CAPITULO V DA REALIZAÇÃO

Art. 12. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife realizar-se-á nos dias **01 e 03 de julho de 2026**, no Centro de Eventos Recife, da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4861 – Imbiribeira - Recife - PE, 51150-000.

Art. 13. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife contará com os **seguintes momentos específicos**, distribuídos da seguinte forma: solenidade de Abertura, apresentação cultural, palestra como reflexão política, atividades nos grupos dos eixos temáticos, votação das propostas dos grupos de trabalho e eleição das/os delegadas/os;

I - No **primeiro** momento, na **manhã** do dia **01 de julho**, haverá a solenidade de abertura da XII Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, apresentação cultural e palestra magna;

II - No **segundo** momento, na **manhã** do dia **03 de julho**, haverá a aprovação do Regimento Interno, a constituição dos grupos de trabalho, os quais serão constituídos **06 (seis) grupos dos seguintes eixos orientadores**, baseados nos marcos legais da área da infância e adolescência, conforme descrição abaixo:

Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social. Fruto das lutas sociais pela redemocratização do país na década de 80, a Constituição Federal de 1988 prevê um modelo de gestão descentralizada das políticas públicas, articulado à gestão democrática, por meio do **controle social**, nos âmbitos nacional, estadual, Distrito Federal e municipal. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 instituiu um novo arranjo organizacional fundamentado na cooperação entre o Estado e a sociedade civil, com a finalidade de democratizar os processos de decisão e a gestão das políticas públicas. A partir desse marco, passaram a ser definidos processos de regulamentação da gestão descentralizada nas diversas áreas das políticas públicas. Nesse contexto, foram criados os Conselhos Setoriais, previstos no artigo 204 da Constituição Federal, que se

consolidaram como importantes espaços de participação da sociedade civil, garantindo, em sua maioria, o direito à voz e ao voto, com caráter deliberativo sobre as diferentes políticas públicas.

Eixo 2- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares. Instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, os **Conselhos Tutelares (CTs)** constituem órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal. Sua criação representou um marco na consolidação da doutrina da proteção integral, ao **romper com o modelo tutelar e punitivo do Código de Menores e afirmar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos**. Inseridos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Os Conselhos Tutelares atuam de forma descentralizada e territorializada, articulando demandas locais às políticas públicas e aos serviços das áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, segurança e justiça. Apesar de sua centralidade institucional, a literatura aponta desafios persistentes à efetividade de sua atuação, como limitações estruturais, fragilidade da articulação intersetorial e insuficiência de suporte técnico e formativo.

Eixo 3- Promoção da Convivência Familiar e Comunitária. Meninas e meninos devem crescer em família e na comunidade, com afeto, cuidado, redes de apoio e participação na vida social. Esse é um direito garantido pela Constituição (1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). E ele só vira realidade quando existem políticas públicas que funcionam de forma articulada. O Estado, a sociedade e a família têm dever compartilhado de garantir esse direito. A família tem prioridade absoluta, a medida protetiva de acolhimento institucional deve ocorrer apenas em situações excepcionais e por um tempo limitado, e o direito de viver e participar da vida em comunidade precisa ser respeitado. Quando essa medida de proteção é necessária, deve ocorrer preferencialmente na modalidade de acolhimento familiar. E, em todas as decisões, o que precisa estar no centro é o melhor interesse da criança e do adolescente.

Eixo 4 Prevenção e Enfrentamento das Violências. Diante da persistência e da complexidade das múltiplas formas de violência que atingem crianças e adolescentes no Brasil, torna-se imprescindível situar a análise no contexto histórico de consolidação do paradigma da proteção integral, ao mesmo tempo em que se incorporam evidências recentes que revelam a permanência — e, em alguns casos, o agravamento — das violações de direitos. A violência que incide sobre esse grupo social **manifesta-se de maneira multifacetada e multideterminada, abrangendo desde a violência letal até formas não letais que ocorrem nos espaços familiares, escolares, comunitários, institucionais e, mais recentemente, no ambiente digital**. Trata-se de um fenômeno que pode atingir qualquer criança e adolescente, embora se expresse de maneira mais intensa e recorrente, e por vezes mais contundentes, em contextos atravessados por desigualdades estruturais históricas, marcadas por gênero, deficiência, raça ou etnia, classe social, orientação sexual, neuro divergência, idade, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, condição migratória ou de refúgio, e território — bem como os distintos contextos sociais, econômicos, culturais e simbólicos, além das transformações sociais e tecnológicas que redefinem os riscos e as formas de sociabilidade na infância e na adolescência. Nesse sentido, é necessário reconhecer o anticiganismo como forma de violência estrutural que impacta crianças e adolescentes do Povo Romani/Povo Cigano do Brasil, sendo necessário elaborar diretrizes específicas para acolhimento e atendimento desse público em situação de violência em articulação com suas comunidades.

Eixo 5 Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no trabalho. O trabalho infantil é uma realidade que atravessa gerações, tendo como causas mais comuns a vulnerabilidade socioeconômica, a dificuldade de acesso a uma educação de qualidade, a ausência de oportunidades, e a falta de perspectiva de vida. Ele perpetua ciclos de pobreza, pois **prejudica o desenvolvimento de crianças e adolescentes e reduz suas chances de alcançar uma formação adequada e melhores oportunidades no futuro**. Ao longo dos anos, graças à mobilização da sociedade e às políticas públicas de prevenção — como os programas de transferência de renda, o Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) executado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e a ampliação da educação em tempo integral— o número de

crianças trabalhando e de adolescentes em situação irregular diminuiu. **Reconhecer e valorizar essas conquistas é o primeiro passo para enfrentar os desafios que ainda existem.**

Eixo 6 Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas. A medida socioeducativa é a decisão judicial dirigida ao adolescente (de 12 a 18 anos)⁷¹ que comete um ato infracional. Determinada pelo Poder Judiciário, a medida constitui a resposta institucional à infração e aciona o **Sistema Socioeducativo**. Responsável pelo **atendimento** a esse adolescente, o Sistema reúne um conjunto de ações, serviços, programas e práticas orientados à educação do adolescente, à sua inserção social e à prevenção da reincidência – isto é, que o/a adolescente não cometa novos atos infracionais. Nesse marco, a Constituição Federal, em seu art. 227, atribui à família, à sociedade e ao poder público a responsabilidade compartilhada de garantir, com prioridade absoluta, direitos fundamentais como vida, saúde, educação e convivência familiar e comunitária. Em consonância com esse princípio, o ECA estabelece que as medidas socioeducativas podem envolver ou não a restrição da liberdade, **sempre combinando a responsabilização pelos atos praticados com o reconhecimento de que adolescentes são pessoas em processo de desenvolvimento**. Entre as modalidades em **meio aberto ou sem privação de liberdade** estão a advertência, a reparação do dano, a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Já as respostas que envolvem **restrição de liberdade** incluem a semiliberdade e a internação em unidades socioeducativas.

III - No **terceiro** momento, na **tarde** do dia **03 de julho**, haverá a continuidade dos grupos de trabalho, depois será aberta a Plenária para homologação das propostas construídas nos grupos de trabalho por eixo e apresentação de moções. Seguida pela eleição e homologação dos (as) delegados (as) e apresentação de todas/os delegados.

Art. 14. Os membros participantes da **XII** Conferência serão identificados no ato do credenciamento, ao respectivo grupo, escolhido previamente no Formulário de Inscrição, não sendo permitidas substituições dos eixos; será respeitado o limite de **25 (vinte e cinco)** pessoas inscritas para cada grupo de trabalho, caso ocorram situações intempestivas, o COMDICA Recife garante a concessão de 05 (cinco) vagas a mais por eixo temático, igualmente, extrapolando o limite geral de 30 (trinta) participantes por grupo; considerando que os 06 (seis) grupos serão compostos por 05 (cinco) crianças e adolescentes, totalizando a participação de 30 (trinta) delegados(as) crianças e adolescentes.

Art. 15. Cada **grupo de trabalho** contará com (01) um(a) facilitador(a), (01) um(a) sistematizador(a) e um Coordenador (a), este, preferivelmente, um/uma conselheiro/a do COMDICA Recife, na ausência deste, a coordenação poderá ser definida pelo grupo. Cada grupo produzirá até 03 (três) propostas.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá 05 (cinco) minutos para apresentação de cada proposta, cabendo a Plenária escolher da seguinte maneira as propostas de cada eixo respectivamente:

EIXOS TEMÁTICOS	Nº DE PROPOSTAS
EIXO 1	02
EIXO 2	02
EIXO 3	02
EIXO 4	02
EIXO 5	02
EIXO 6	02
TOTAL	12

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO PARA DELEGADAS/OS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 16. Será realizada na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife, a eleição para delegadas(os), conforme orientação do Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA – através do documento orientador e resolução CEDCA nº 172 de 18 de março de 2026 que dispõe sobre a Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual e dá outras providências.

Art. 17. O processo de eleição iniciará no dia 03 de julho de 2026, já no momento do credenciamento, onde o(a) candidato(a) formalizará o desejo de participação.

Art. 18. Só serão permitidas candidaturas dentro do segmento que representa.

Art. 19. As solicitações de candidaturas só serão aceitas **até às 10:00 do dia 03 de julho**, quando encerra-se o credenciamento para a XII Conferência, de acordo com o art. 10, § 3º deste regimento.

Art. 20. No início dos trabalhos da plenária, no dia 03 de julho, será anunciado pela mesa da XII Conferência Municipal a abertura do processo de votação que iniciará às 16h, com encerramento às 17h.

Art. 21. Após o almoço, no dia 03 de julho de 2026, será reservada 01 hora (uma) para que os segmentos possam se reunir em salas, para que os pares façam a defesa das propostas;

Art. 22. Poderão votar apenas os(as) delegadas(os);

Art. 23. Durante a votação, apenas serão aceitas as cédulas devidamente rubricadas por um dos(as) conselheiros(as) presentes ao evento que serão entregues no momento de votação.

Art. 24. O(a) eleitor(a) terá na área de votação a relação com os nomes de todas/os candidatas/os a delegados/as para consulta prévia e, após assinatura de ata e preenchimento da cédula de votação, depositará o seu voto na urna.

Art. 25. Ao final da votação, às 17h, na plenária da tarde de 03 de julho de 2026, serão abertas as urnas por segmento e, em seguida, realizar-se-á o processo de apuração e a mesa anunciará os nomes dos(as) mais votados(as) que serão eleitos(as) delegadas(os) da XIII Conferência Estadual, de acordo com os critérios estabelecidos e número de vagas apresentadas pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA).

CAPÍTULO VII

DA DINÂMICA DOS GRUPOS E PLENÁRIA FINAL

Art. 26. A plenária final da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife terá como finalidade a deliberação de propostas e moções e escolha de 20 (vinte) delegados (as) para posterior participação na XIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Orientação do CEDCA – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, publicada em Resolução nº 172 de março de 2026 e Orientações em abril de 2026.

Parágrafo Único. Os (as) delegados (as), para a XIII Conferência Estadual, serão escolhidos (as), considerando o Regimento da XII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, observando-se os seguintes critérios:

- I – 04 (quatro) delegados (as) representantes do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, respeitando o princípio da paridade;
- II – 02 (dois) delegados (as) representantes dos Conselhos Tutelares de RPA's diferentes;
- III – 01 (um) delegado (a) representante de movimentos sociais (Organizações da Sociedade Civil);
- IV – 01 (um) delegado (a) representante do Sistema de Justiça;
- V – 01 (um) delegado (a) Gestor/Servidor de Políticas Públicas;
- VI – 01 (um) delegado (a) representante de Fóruns e Redes;
- VII- 10 (dez) delegados (as) crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade da participação do delegado titular na XIII Conferência Estadual serão indicados os suplentes de acordo com ordem classificatória de votação.

Art.27. A mesa, responsável pela coordenação dos trabalhos, será composta por conselheiros (as) da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife.

Parágrafo único. A dinâmica dos trabalhos a ser adotada nos grupos e nas plenárias obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Os pontos que não forem destacados serão automaticamente aprovados;
- II - Os(as) propositores(as) dos destaques terão 02 (dois) minutos para defender a proposta, não sendo permitida a réplica;
- III - Havendo destaque, cada proposta terá direito a duas defesas: uma a favor e uma contra;
- IV - Asseguram-se aos delegados (as), questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento à mesa, sempre que, a critério do delegado proponente, não esteja sendo cumprido este Regimento Interno;
- V - Estabelecido o regime de votação, serão vetados os levantamentos de questão de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento;
- VI - Os membros da mesa poderão manifestar-se enquanto delegados da Conferência, desde que se licencie momentaneamente da condição de membro da mesa coordenadora;

Art. 28. Qualquer delegado (a) da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife poderá apresentar moções que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da XII Conferência.

§ 1º. Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo 20% dos delegados (as) regularmente credenciados (as).

§ 2º. As moções deverão ser entregues à Coordenação da Mesa até às 14h, do dia 03 de julho de 2026.

§ 3º. A Coordenação da Mesa verificando que as moções estão de acordo com as disposições dos parágrafos anteriores e que estejam de acordo com o tema da XII Conferência, as encaminhará à mesa da plenária final para leitura e votação plenária.

§ 4º. Para defesa da moção serão concedidos (03) três minutos para um (a) dos (as) propositores (as);

§ 5º. Será facultada a palavra, a 01 (um) membro da XII Conferência Municipal para defesa, no mesmo tempo estipulado, de ponto de vista contrário ao apresentado na moção, não sendo permitido réplica.

Art. 29. A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

Parágrafo único. As moções aprovadas serão encaminhadas pelo **COMDICA** à instância responsável, de acordo com a urgência da demanda, em até 08 dias úteis após o encerramento da XII Conferência.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Art. 30. As propostas aprovadas pela Plenária Final serão publicadas em Diário Oficial e divulgadas através de Anais da Conferência pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – **COMDICA no prazo de 40 (quarenta) dias.**

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Recife, 03 de Julho de 2026.

**Comissão Geral da Organização da XII Conferência Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife**